



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1302 / 2019 Ordinário Data: 08/02/2019 Página 1 / 1

Credor: 262 IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ

Endereço: RUA SANTOS DUMONT N.º 555 - C.E.P. 87050100 - MARINGÁ - PR

C.N.P.J.: 79.115.762/0001-93 Insc. Est.:

Banco:341 - BANCO ITAU S.A. Ag.:3739- Conta:2385-5

Orgão: 07. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Prog. Trabalho: 10.302.0008.2.052. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Elemento Desp.: 3.3.9.0.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO

Reduzido: 439

F. de Recurso: 1303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERC 01303

Desdobramento: 36 00 MATERIAL HOSPITALAR

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 1335

Nº Convênio:/

Dotação Inicial

1.800.000,00

Saldo Anterior

1.620.757,19

Valor

250,00

Saldo Atual

1.620.507,19

HISTÓRICO:

REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA SONDA KANGOROO PARA QUE O PACIENTE JOÃO MARTINS APARICIO POSSA SE ALIMENTAR, UMA VEZ QUE ESTÁ SEM CONDIÇÕES DE SE ALIMENTAR VIA ORAL POR RISCO DE BRONCOASPIRAÇÃO, CONFORME PARECER.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	AUXILIO FINANCEIRO	250,00	250,00

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

250,00

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

EDSON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

08 FEV. 2019

PAGO

Credor: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA E
C.N.P.J.: 79.115.762/0001-93

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	2278-0
Conta corrente	9431-5 PREFEITURA MUN MARIALVA

Creditado

Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	3739	MARINGA VILA OPERARIA
Conta corrente (com DV)	23855	
CNPJ	79.115.762/0001-93	
Nome favorecido	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	
Finalidade	CREDITO EM CONTA	
Número documento	20.803	
Valor	250,00	
Data transferência	08/02/2019	
"C" - CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	C85440DBE72F3ABD	

Assinada por	JC272778 BRUNO C OLIVEIRA	08/02/2019 09:08:08
	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	08/02/2019 09:39:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502980 VICTOR CELSO MARTINI.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico n. 04/2019

Objeto. Fornecimento de Material hospitalar

Instado a emitir parecer jurídico sobre o ofício nº 380/2018 de 09 de novembro de 2018, proveniente da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, onde o paciente João Martins Aparicio, necessita de uma sonda Kangaroo, para que possa se alimentar, uma vez que está sem condições de se alimentar via oral por risco de broncoaspiração. O valor do produto segundo informado pelo hospital é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme documento juntado em anexo, sobre o assunto temos que sopesar que:

Anexo consta Ofício 284/2018 solicitando o material hospitalar tendo em vista que o paciente necessita do mesmo para se alimentar sem risco de broncoaspiração. Referido material não tem previsão na tabela SIGTAP.

O procedimento a ser realizado será 0407010211 Gastronomia.

Juntamente com ofício veio a solicitação médica, com indicação da marca do produto e valor, juntamente com documentos pessoais do paciente.

Deste modo, passa-se a análise da legislação sobre o assunto.

A atual Constituição Federal garante a todos o direito ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme disposto em seu artigo 196, *in verbis*:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

mesmo diploma: Dispondo ainda no inciso II do artigo 198 do

Artigo. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Por seu turno a lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para proteção da saúde dispõe em seu art. 2º.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Ficando assim a integralidade da assistência médica erigida em Princípio e Diretriz do Sistema Único de Saúde no seu artigo 7º. "Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Em que pese a responsabilidade solidária das esferas federativas na consecução do dever cometido ao Estado, da qual a participação comum no financiamento constitui um corolário a que se ressaltar que o Município compete, a teor do previsto no inciso VII do artigo 30 da Constituição Federal.

Os tribunais vem julgando no mesmo íterim, vejamos:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AGRAVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – REQUISITOS PRESENTES – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS – RESPONSABILIDADE-ENTES FEDERADOS: ESTADO – MUNICÍPIO. - Presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca dos fatos a convencer a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, concede-se a antecipação da tutela. - O direito à saúde engloba toda uma trama de direitos fundamentais cuja proteção é priorizada pela Carta Magna de 1988, não sendo razoável preterir o administrado de seu pleno gozo sob qualquer argumento. - A responsabilidade dos entes federados no que se refere ao direito à saúde é solidária, podendo o interessado escolher contra quem irá demandar, podendo inclusive direcionar seu pedido a mais de um ente federado concomitantemente, cabendo a estes se acautelarem no sentido de evitarem duplicidade de fornecimento.

(TJ-MG – AGV: 10024132554775002 MG, Relator: Dárcio Lopardi Mendes, Data de Julgamento: 20/02/2014, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/02/2014).

De acordo com tribunal de justiça do Estado do Rio de Janeiro "...o fornecimento de leite de soja, tido como medicamento necessário á saúde da impetrante, estando a matéria plenamente pacificada nos tribunais pátrios, no sentido da obrigatoriedade dos órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais, de forma solidária, prestarem integral serviço de saúde (SUS), criado pela lei 8080/90, com o fito de garantir tal direito fundamental (arts. 6º,23-II 196 e 198), independentemente de lista discriminando quais medicamentos são de obrigatoriedade deste ou daquele ente público, tudo conforme consolidado na Súmula 65-TJRJ,4º Câmara Cível nº2005.001.39531, Juiz Paulo Maurício Pereira (Substituto de desembargador) (grifo nosso).

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Diante da legislação aqui suscitada e salvo melhor juízo que desde já se respeita conclui-se em face das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre três esferas de governo pela obrigação do fornecimento ora citado.

Ressalta-se ainda que embora a legislação converge para obrigação do Município, mas deve ponderar que o fornecimento fica ainda condicionado a verificação da existência de dotação orçamentária para suportar a despesa decorrente.

Diante o exposto, e da legislação sobre a matéria conclui-se nos seguintes termos:

Uma vez demonstrada à existência de dotação orçamentária para suportar a despesa decorrente, que a nosso ver deve ser da Secretaria Municipal de Saúde, posto que conforme exposto no presente fato encontra-se disciplinado pela lei 8.080/90 que trata das ações de saúde decorrentes da aquisição do material (Sonda Kangaroo), no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o uso do paciente JOÃO MARTINS APARICIO, conforme solicitado, devendo efetuar o pagamento conforme solicitado no ofício 380/2018.

É o parecer.

Marialva, 01 de fevereiro de 2019


LEONIR M. GARBUGIO BELASQUE
Procuradora Jurídica Geral

SECRETÁRIO DE SAÚDE
JOSÉ ORLANDO BENEDETTI VILLA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Santa Casa
de Maringá

Maringá, 09 de novembro de 2018

Ofício nº 380/2018

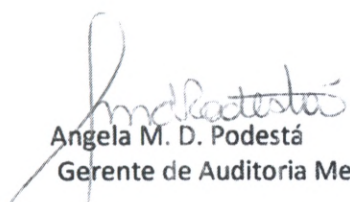
A Santa Casa de Misericórdia de Maringá, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ nº 79.115.762/0001-93 situada na Rua Santos Dumont, 555, Vila Operária, na cidade de Maringá-Paraná, vem respeitosamente através deste, solicitar avaliação e pagamento via ADMINISTRATIVO conforme valor de compra e justificativa medica para o material abaixo para o paciente **João Martins Aparicio**, pois o mesmo não tem previsão na tabela SIGTAP, o procedimento a ser realizado será **0407010211** Gastrostomia.

Marca utilizada no hospital pela qualidade (convidien),

Sonda Kangaroo	R\$ 250,00
----------------	------------

Certos de vossa compreensão colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Angela M. D. Podestá

Gerente de Auditoria Medica Hospitalar

Ilmo Senhor
Jose Orlando Villa
Secretário de Saúde de Marialva
Secretaria Municipal de Saúde

**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)**Página
1/2**Identificação do Estabelecimento de Saúde**1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
Irmãdade Santa Casa de Misericórdia de Maringa2 - CNES
2 5 9 4 7 1 43 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
Irmãdade Santa Casa de Misericórdia de Maringa4 - CNES
2 5 9 4 7 1 4**Identificação do Paciente**2 - NOME DO PACIENTE
Joao Martins Aparicio5 - N° DO PRONTUÁRIO
4648427 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
7 0 4 1 0 0 1 7 8 7 5 6 2 7 66 - DATA DE NASCIMENTO
27/02/19539 - SEXO
Masc ☒ 1 Fem ☐ 310 - RAÇA/COR
Branca101 - ETNIA
000011 - NOME DA MÃE
Elvira Aparicio Hernandez Martins12 - TELEFONE DE CONTATO
9 DD 9 7 7 2 N° DO TELEFONE 7 2 5 813 - NOME DO RESPONSÁVEL
Carmelita Soares de Lima14 - TELEFONE DE CONTATO
9 DD 9 7 7 2 N° DO TELEFONE 7 2 5 815 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)
Estrada Velha, 113 Km 11316 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
MARIALVA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 411480 18 - UF P R 8 6 9 9 0 0 19 - CEP

20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)**MUDANÇA DE PROCEDIMENTO**21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR
TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR
0 4 1 2 0 4 0 1 6 6

23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

25 - DIAGNÓSTICO INICIAL
I64 Acid vasc cerebr NE como hemorrag isquemico

26 - CID 10 PRINCIPAL

27 - CID 10 SECUNDÁRIO

28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

X SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
Sonda Kangaroo

30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
☐ DIÁRIA DE ACOMPANHANTE ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO I ☒ DIÁRIA DE UTI TIPO II ☐ DIÁRIA DE UTI TIPO III

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - QTDE

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

37 - QTDE

38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

40 - QTDE

41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente não apresenta reflexos de deglutição, nem de gastrostomia.
Resumido se alimentando por SNG, sendo avaliado pelo fonoaudiólogo e nutricionista.
Paciente sequelado de AVC isquêmico.

PROFISSIONAL SOLICITANTE

42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - DATA DA SOLICITAÇÃO

44 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

45 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

46 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

Felipe R. Mocellin
Médico

CRM/PR 39.066

AUTORIZAÇÃO

47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - DOCUMENTO

51 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

52 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)

**SUS**Sistema
Único de
SaúdeMinistério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE
PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)**Pag.
2/2**SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS) - CONTINUAÇÃO**

53 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	54 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	55 - QTDE
56 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	57 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	58 - QTDE
59 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	60 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	61 - QTDE
62 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	63 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	64 - QTDE
65 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	66 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	67 - QTDE
68 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	69 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	70 - QTDE
71 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	72 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	73 - QTDE
74 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	75 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	76 - QTDE
77 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	78 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	79 - QTDE
80 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	81 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	82 - QTDE
83 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	84 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	85 - QTDE
86 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	87 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	88 - QTDE
89 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	90 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	91 - QTDE
92 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	93 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	94 - QTDE
95 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	96 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	97 - QTDE
98 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	99 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	100 - QTDE

101 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO (continuação)**PROFISSIONAL SOLICITANTE**

102 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) DO PROFISSIONAL

AUTORIZAÇÃO

102 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR



Receituário Médico

Paciente atendido pelo SUS

Sr. Joao Martins Aparicio

Maringá, 7 de novembro de 2018.

SONDA KANGAROO NÚMERO 18 ----- 1 UNIDADE

Felipe R. Mocellin
Médico
CRM/PR 39.066

Voltando a consulta, queira trazer esta receita.

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA
Rua Santos Dumont, 555 - Tel: (44) 3027-5633 - Fax: (44) 3027-5799 - Cx. Postal: 624 - Cep 87050-100 Maringá - Pr.

Registro: CATE - 1859 C/Logo

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
388.778.809-53

Nome
JOAO MARTINS APARICIO

Nascimento
27/02/1953

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.433.837-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

Joao Martins Aparicio

www.copel.ct
 0800 51 00 11

Unidade Consumidora
 37018787

Vencimento

Valor a Pagar
 R\$ *****

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

Indicadores de Qualidade

Valores Faturados

Valores Faturados

Resumo do Fisco

Resumo do Fisco

Sistema Único de Saúde

JOAO MARTINS APARICIO

Data Nasc.: 27/02/1953

704 1001 7875 6276

Alfonca 822

SUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.433.837-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/09/2018

NOME: **JOÃO MARTINS APARICIO**

FILIAÇÃO: JOÃO AFONSO MARTINS
ELVIRA APARICIO HERNANDES MARTINS

NACIONALIDADE: PENAPOLIS/SP DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1953

IDOSO

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1º OFÍCIO
C.CAS=33100, LIVRO=63B, FOLHA=182

CPF: 388.778.809-53

CURITIBA/PR

MARCHE VINICUS DA COSTA MICHELLOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 É PROIBIDO PLASTIFICAR



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.cc
0800 51 00 11

Unidade Consumidora

37018787

Vencimento

Valor a Pagar

R\$

COPEL - Companhia Paranaense de Energia

EST. VITÓRIA RUA 268

CEP 79400-000

CNPJ 04.368.898/0001-06

Município de Curitiba

Para maiores informações sobre o serviço de energia elétrica, consulte o site www.copel.cc

Resumo de Vencimento

Informações Gerais

Este documento é emitido para a unidade consumidora

de número 37018787

Local de emissão: Curitiba, 07/07/2018
Data de emissão: 07/07/2018
Data de validade: 07/07/2018

Indicadores de Qualidade

AS [15.670]

Indicador	Valor	Unidade	Observação
Índice de Qualidade de Energia (IQA)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Tensão (IQT)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Frequência (IQF)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Continuidade (IQC)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Segurança (IQS)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Atendimento (IQA)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Meio Ambiente (IQM)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Responsabilidade Social (IQRS)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Governança (IQG)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Inovação (IQI)	100	Índice	
Índice de Qualidade de Sustentabilidade (IQS)	100	Índice	

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Período	Valor	Unidade	Observação
Período Mensal	100	Índice	
Período Trimestral	100	Índice	
Período Anual	100	Índice	

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100

Índice de Qualidade de Energia (IQA) - 100